

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras da municipalidade nas Cooperativas de Créditos existentes na base territorial do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições próprias, em especial daquelas previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras da municipalidade junto às Cooperativas de Crédito existentes na base territorial do Município de Alpinópolis/MG., nos termos dispostos na Lei Complementar Federal 161, de 4 de janeiro de 2018, que alterou a Lei Complementar Federal 130, de 17 de abril de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar depósitos em montante igual em ambas as Cooperativas de Crédito existentes na base territorial do Município de Alpinópolis até que se atinja o montante total depositado em cada uma delas de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Depósitos que superem o limite estabelecido no art. 2º desta Lei poderão ser realizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na Cooperativa de Crédito que ofereça melhores condições ao Município e desde que sejam obedecidos os requisitos prudenciais estabelecidos na Resolução BACEN nº 4.659, de 26 de abril de 2018, do Banco Central do Brasil, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN n.º 5.051, de 25 de novembro de 2022.

Art. 4º Para que o Município de Alpinópolis possa efetuar os depósitos de suas disponibilidades em cooperativa de crédito nos termos desta Lei é imprescindível que o Prefeito, Vice Prefeito e Secretário de Fazenda não sejam diretores ou membros de seu conselho de administração, nos termos dispostos no art. 8º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n.º 5.051, de 25 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deve ser documentado pela cooperativa de crédito em declaração anual mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, após a data de encerramento do relacionamento com o Município de Alpinópolis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 25 de janeiro de 2023.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024

Alpinópolis (MG), em 25 de janeiro de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 010, de 25 de janeiro de 2023, que: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras da municipalidade nas Cooperativas de Créditos existentes na base territorial do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação de Vossa Excelência e dos demais vereadores o Projeto de Lei em epígrafe.

Com a entrada em vigor (dia 05.01.2018) da Lei Complementar n.º 161, de 4 de janeiro de 2018, que veio alterar a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009, as cooperativas de créditos foram autorizadas a captarem recursos financeiros dos municípios.

A movimentação financeira de depósitos, nesse caso, ficou limitada em cada uma delas – quando houver mais de uma cooperativa de crédito na mesma base territorial municipal – a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Quando os depósitos superarem o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a cooperativa de crédito beneficiária deverá observar e atender aos requisitos prudenciais estabelecidos na Resolução BACEN n.º 4.659, de 26 de abril de 2018, do Banco Central do Brasil, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN n.º 5.051, de 25 de novembro de 2022.

Referida Resolução do BACEN estabelece os seguintes critérios e condições para que as Cooperativas de Crédito captem os recursos dos Municípios, os quais devem ser observados:

- (1)** Ser cooperativas, exclusivamente, de crédito classificadas nas categorias plena ou clássica, conforme disposto na Resolução n.º 4.434, de 05 de agosto de 2015, com as introduções que lhe foram introduzidas pela Resolução n.º 5.051, de 25 de novembro de 2022;
- (2)** A captação de recursos dos Municípios somente pode ser realizada por meio de depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado;

(3) O valor correspondente ao saldo total, apurado ao final de cada dia, de recursos captados de cada Município que exceder o limite da cobertura assegurada pelo Fundo Garantidor (art. 12. Inciso IV, da LC 130), deve estar aplicado em títulos públicos federais livres, admitidos à negociação nas operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil;

(4) A captação deve estar aprovada pela assembleia geral da Cooperativa de Crédito, e ainda devem-se cumprir os requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares;

(5) Vedação de captação de recursos de Município, cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal (nesse caso o da Fazenda), seja diretor ou membro do conselho de administração da Cooperativa de Crédito (art. 8º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n.º 5.051, de 25 de novembro de 2022).

Dessa forma e respeitando as regras legais acima transcritas, pretendemos com a presente autorização legislativa promover movimentação financeira junto à SICOOB – CREDIALP, procurando valorizar a nossa instituição de crédito instalada nesta cidade e que vem crescendo a cada dia, que precisa contar com a nossa participação no seu desenvolvimento.

Assim, aguardando que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei na sua forma original, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.